



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU
COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU
Estado de GOIAS

PROCESSO ELETRÔNICO

N.º do Processo: 202600223	N.º do Protocolo: 1008021706-5210	Data do Protocolo: 10/08/2026 - 14:17:06	Situação: CONCLUÍDO
Origem:		Parlamentar:	

TÍTULO / NOME

PLO 49/2026 - Inclui a Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu - CIBEP e o tradicional Desfile das Irmãs no Calendário Cultural Oficial do Município, e dá outras providências.

MENSAGEM FINAL / DESPACHO

PLO 49/2026 - Inclui a Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu - CIBEP e o tradicional Desfile das Irmãs no Calendário Cultural Oficial do Município, e dá outras providências, devidamente aprovado em dois turnos e, encaminhado Autógrafo de Lei ao Executivo para sanção da lei. Autógrafo sancionado através da Lei n 3.218/2026, de 10 de setembro de 2026.

NILZA MARIA PEREIRA MAIA
30/09/2026 - 14:48:28



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 49/2026

“Inclui a Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu – CIBEP e o tradicional Desfile das Irmãs no Calendário Cultural Oficial do Município, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam incluídos no Calendário Cultural Oficial do Município de Porangatu – GO, a **Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu – CIBEP**, realizada anualmente pela **Igreja Assembleia de Deus**, e o **tradicional Desfile das Irmãs**, que ocorre na Avenida Federal.

Art. 2º A CIBEP e o Desfile das Irmãs são reconhecidos como manifestações religiosas, culturais e sociais de relevante valor para a comunidade porangatuense, fazendo parte do patrimônio cultural imaterial do município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar e fomentar a realização do evento mediante parcerias com instituições religiosas, culturais e sociais, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rafael Candido Miguel
Vereador


Lucas Freitas
Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo **reconhecer oficialmente a CIBEP – Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu – e o tradicional Desfile das Irmãs na Avenida Federal como eventos de grande importância para o calendário cultural, social e religioso do município.**

Realizado anualmente pela Igreja Assembleia de Deus, o evento reúne mulheres evangélicas em uma programação que envolve oração, louvor, comunhão, solidariedade e, especialmente, o desfile público que se tornou símbolo de organização, fé e representatividade da mulher cristã porangatuense.

A CIBEP já é parte da identidade religiosa da cidade, promovendo valores de união, serviço e edificação espiritual, além de contribuir para o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

A inclusão desses eventos no Calendário Cultural de Porangatu representa não apenas o reconhecimento formal da importância religiosa e social da ação, mas também o estímulo à continuidade dessa tradição, que reúne gerações e atrai fiéis de diversos lugares, movimentando a vida cultural da cidade.

Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

Rafael Candido Miguel
Vereador

Lucas Freitas
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **LUCAS DE SOUSA FREITAS**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria dos nobres Vereadores Rafael Candido Miguel e Lucas Freitas, que visa incluir no Calendário Cultural Oficial do Município de Porangatu a Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu (CIBEP) e o tradicional Desfile das Irmãs.

O Projeto de Lei atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade exigidos para sua tramitação. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria em questão, ao tratar da inclusão de eventos no calendário cultural municipal, insere-se claramente na esfera de autonomia legislativa local, visando à valorização de tradições e manifestações culturais da comunidade.

Ademais, o projeto não cria despesas de caráter obrigatório e continuado para o Poder Executivo, mas sim autoriza o fomento, condicionando-o à disponibilidade orçamentária e às normas legais, o que preserva a harmonia e a independência entre os Poderes.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação do projeto é clara, concisa e adequada aos padrões normativos, não apresentando vícios que impeçam sua regular tramitação. Eventuais erros de natureza ortográfica, gramatical ou de digitação, que não alterem o mérito da proposição, serão corrigidos na elaboração da redação final para o autógrafo.

Ante o exposto, por não vislumbrar óbices de natureza constitucional, legal ou de técnica legislativa, meu relatório e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 49/2026.

Porangatu, 11 de agosto de 2026.


LUCAS DE SOUSA FREITAS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**

Vice-Presidente: **WALTHAN ROBERTO GLÓRIA**

1ª Secretária: **SANDRA FERREIRA DA SILVA**

2º Secretário: **EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA**

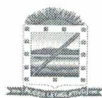
3º Secretário: **LUCAS DE SOUSA FREITAS**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esteve reunida sob a Presidência do Vereador **WALTHAN ROBERTO GLÓRIA**, onde presentes se achavam os demais membros, conforme lista de presença anexa. Submetido à discussão e votação o relatório ao **PROJETO DE LEI Nº 49/2026**, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Porangatu, 11 de agosto de 2026.

WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
VICE-PRESIDENTE

LUCAS DE SOUSA FREITAS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relator: **EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 49/2026 propõe a inclusão da Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu (CIBEP) e do Desfile das Irmãs no Calendário Cultural Oficial do Município.

Conforme a justificativa apresentada, o evento, realizado anualmente, já se consolidou como uma importante manifestação religiosa, social e cultural em Porangatu, reunindo a comunidade em torno de valores de fé, união e serviço, e fortalecendo a identidade cultural local.

O mérito da proposição é inquestionável e merece ser acolhido por esta Casa.

A CIBEP e o Desfile das Irmãs, conforme bem destacado na justificativa do projeto, transcendem o caráter puramente religioso, configurando-se como eventos de grande relevância social e cultural para Porangatu. Ao reunir gerações e atrair visitantes, a celebração movimenta a vida da cidade e enriquece seu patrimônio cultural.

Ao reconhecer o evento como patrimônio cultural imaterial, o Município cumpre seu papel de proteger e promover as diversas expressões culturais que formam a sua identidade.

Pelo exposto, considerando o evidente mérito cultural e social da matéria, meu relatório é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2026.

Porangatu, 11 de agosto de 2026.

EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: **EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA**

Vice-Presidente: **JOSÉ UELITON DE MOURA DURÃO**

1ª Secretária: **SANDRA FERREIRA DA SILVA**

2º Secretário: **CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO**

3º Secretário: **GERALDO RIBEIRO**

A Comissão de Educação e Cultura esteve reunida sob a Presidência do Vereador **EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA**, onde presentes se achavam os demais membros, conforme lista de presença anexa. Submetido à discussão e votação o relatório ao **PROJETO DE LEI Nº 49/2026**, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Porangatu, 11 de agosto de 2026.

EMILIANO ANTÔNIO ESPÍNDOLA
PRESIDENTE / RELATOR

RESULTADO DAS VOTAÇÕES

Resultado detalhado das votações do documento selecionado.

01 Votações do Documento

ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU		LEGISLATURA ELEIÇÕES 2024
EMENTA PLO 49/2026 — Inclui a Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu - CIBEP e o tradicional Desfile das Irmãs no Calendário Cultural Oficial do Município, e dá outras providências.		
TIPO DE DOCUMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	MAIORIA SIMPLES	TIPO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA - NOMINAL
PARLAMENTAR LÍDER —	ORIGEM LEGISLATIVO	DATA DE PROTOCOLO 10/08/2026
AUTORIA LUCAS FREITAS		

2º TURNO — APROVADO

Sessão: 28ª SESSÃO e 25ª ORDINÁRIA — 31/08/2026			
FAVORÁVEIS — 11	CONTRA — 0	ABSTENÇÕES — 0	AUSENTES — 2
CRISTHIAN CHAGAS DAYANY MARTINS DURÃO EDMILSON ANDRADE EMIVALDO DO SANTANA Eumar Rosa Marques GERALDO SANTA RITA LUCAS FREITAS RAFAEL CHURUMAN SANDRA FERREIRA WALTHAM GLÓRIA			EMILIANO ESPÍNDOLA MARCIO REIS

1º TURNO — APROVADO

Sessão: 27ª SESSÃO e 24ª ORDINÁRIA — 17/08/2026			
FAVORÁVEIS — 11	CONTRA — 0	ABSTENÇÕES — 0	AUSENTES — 2
DAYANY MARTINS DURÃO EDMILSON ANDRADE EMILIANO ESPÍNDOLA EMIVALDO DO SANTANA Eumar Rosa Marques LUCAS FREITAS MARCIO REIS RAFAEL CHURUMAN SANDRA FERREIRA WALTHAM GLÓRIA			CRISTHIAN CHAGAS GERALDO SANTA RITA



Câmara Municipal de
PORANGATU
ESTADO DE GOIÁS

AUTÓGRAFO DE LEI LEGISLATIVO Nº 43/2026, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

“Inclui a Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu – CIBEP e o tradicional Desfile das Irmãs no Calendário Cultural Oficial do Município, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU**, Estado de Goiás, faz saber que ela **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

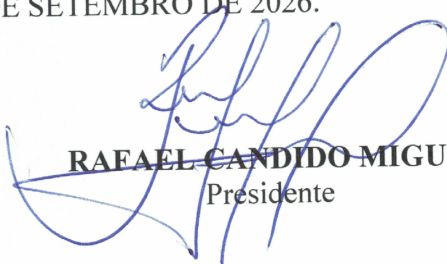
Art. 1º. Ficam incluídos no Calendário Cultural Oficial do Município de Porangatu – GO, a **Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu – CIBEP**, realizada anualmente pela **Igreja Assembleia de Deus**, e o **tradicional Desfile das Irmãs**, que ocorre na Avenida Federal.

Art. 2º. A CIBEP e o Desfile das Irmãs são reconhecidos como manifestações religiosas, culturais e sociais de relevante valor para a comunidade porangatuense, fazendo parte do patrimônio cultural imaterial do município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá apoiar e fomentar a realização do evento mediante parcerias com instituições religiosas, culturais e sociais, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.


RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente


JOSÉ UELITON DE MOURA DURÃO
1º Secretário

LEI Nº 3.218/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Inclui a Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu – CIBEP e o tradicional Desfile das Irmãs no Calendário Cultural Oficial do Município, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU**, Estado de Goiás, faz saber que ela **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

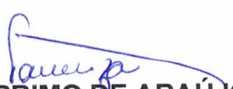
Art. 1º. Ficam incluídos no Calendário Cultural Oficial do Município de Porangatu – GO, a **Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas de Porangatu – CIBEP**, realizada anualmente pela **Igreja Assembleia de Deus**, e o **tradicional Desfile das Irmãs**, que ocorre na Avenida Federal.

Art. 2º. A CIBEP e o Desfile das Irmãs são reconhecidos como manifestações religiosas, culturais e sociais de relevante valor para a comunidade porangatuense, fazendo parte do patrimônio cultural imaterial do município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá apoiar e fomentar a realização do evento mediante parcerias com instituições religiosas, culturais e sociais, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

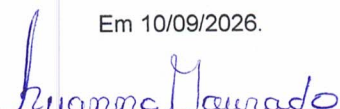
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.


VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que publiquei o presente no quadro oficial de avisos desta Prefeitura, na forma da Lei.

Em 10/09/2026.


Luanna Karolyné Dourado Ribeiro
Secretária de Administração.